DECRETO Nº 17.197/26

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação anual do registro no respectivo conselho de classe, quanto aos cargos públicos que menciona.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as leis 6.655/07 e 7.290/11, e considerando:

- que a regularidade e a manutenção do registro profissional constituem condição precípua e contínua de legalidade para o exercício das profissões regulamentadas no âmbito da Administração Pública, cuja ausência culmina óbice à continuidade de atividades funcionais, configurando exercício irregular da profissão, a ensejar responsabilizações, nos termos da lei;

- a imperiosa necessidade de manter a pasta funcional de todos os servidores públicos municipais, dotada da documentação atualizada;

DECRETA:

Art. 1º A comprovação de regularidade do registro no respectivo conselho de classe, com periodicidade anual, é obrigatória para os servidores ocupantes de cargos para os quais os Planos de Cargos e Salários do Município, estabelecidos pelas Leis nº 6.655/07 e nº 7.290/11, exijam esta condição como requisito para o exercício da função pública.

§ 1º A obrigatoriedade de comprovação prevista no *caput* estende-se a todos os agentes públicos municipais, independentemente do vínculo, incluindo-se efetivos, estáveis, detentores de função pública e contratados.

§ 2º A comprovação da regularidade do registro profissional, com a finalidade de atestar a manutenção dos requisitos de investidura, obedecerá à sistemática constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Para comprovar sua regularidade, o servidor deverá anexar cópia da carteira profissional ou documento de identificação equivalente emitido pelo respectivo conselho e a certidão de regularidade profissional, ou documento hábil que a substitua, emitido pelo conselho ao qual se vincule.

§ 1º A documentação exigida deverá ser protocolada, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Serviços Digitais da Prefeitura Municipal de Divinópolis, observados os prazos estabelecidos para cada grupo de cargos, conforme o cronograma definido no Anexo I deste Decreto;

§ 2º O servidor que se encontrar no exercício de mais de um cargo público acumulável, deverá protocolar um processo para cada cargo.

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Thiago Nunes Lemos, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade e verificador.betha.cloud e insira o código 16O-1VV-K7G-KRJ.

Art. 3º A abstenção por parte do servidor, quanto ao dever de comprovar sua regularidade na forma deste Decreto, bem como a constatação de eventual irregularidade junto ao conselho de classe, poderá configurar descumprimento de dever funcional, mediante instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 009/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis).

§ 1º A infração funcional prevista no *caput* implicará imediata suspensão das atividades laborais pelo servidor, com consequente suspensão do pagamento da remuneração mensal, até a efetiva regularização da situação funcional.

§ 2º A regularização da situação dar-se-á mediante protocolo digital da documentação e correspondente análise e conformidade, na forma do art. 2º.

§ 3º Quando efetivamente demonstrado por meio idôneo a ausência de dolo ou má-fé do servidor, o pagamento dos valores eventualmente suspensos poderá ser regularizado conforme análise administrativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º O reestabelecimento do pagamento ocorrerá na folha de pagamento contemporânea ao mês do protocolo e regular análise e aprovação ou no mês subsequente, caso o período de apuração da folha de pagamento já esteja encerrado.

Art. 4º O servidor deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia – SEPLAG, qualquer alteração em sua situação de registro profissional, inclusive nos casos de vencimento, suspensão ou cassação.

Art. 5º Fica a SEPLAG autorizada a expedir os atos normativos complementares que se fizerem necessários para execução deste Decreto, especialmente quanto aos procedimentos de notificação, recebimento e análise da documentação, e comunicação à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, para fins de instauração de procedimento disciplinar.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 15.553, de 27 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

(assinado eletronicamente)
Thiago Nunes Lemos
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Thiago Nunes Lemos, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade e verificador.betha.cloud e insira o código 16O-1VV-K7G-KRJ.

ANEXO I

ITEM	CARGO	PERÍODO
I.	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	1º a 15 de março
II.	ADVOGADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1º a 15 de março
III.	ANALISTA AMBIENTAL	1º a 15 de março
IV.	ARQUITETO	1º a 15 de março
V.	ASSISTENTE SOCIAL	1º a 15 de setembro
VI.	ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO	1º a 15 de setembro
VII.	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – 150H	1º a 15 de julho
VIII.	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – 200H	1º a 15 de julho
IX.	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – PSF	1º a 15 de julho
X.	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1º a 15 de junho
XI.	BIBLIOTECÁRIO	1º a 15 de março
XII.	BIOMÉDICO	1º a 15 de abril
XIII.	BIOQUÍMICO	1º a 15 de abril
XIV.	CIRURGIÃO DENTISTA BUCO MAXILAR PLANTONISTA 12H	1º a 15 de julho
XV.	CIRURGIÃO DENTISTA BUCO MAXILAR PLANTONISTA 24H	1º a 15 de julho
XVI.	CONTADOR	1º a 15 de março
XVII.	DENTISTA – 100H	1º a 15 de julho
XVIII.	DENTISTA – ESPECIALISTA EM ENDODONTIA	1º a 15 de julho
XIX.	DENTISTA – PSF	1º a 15 de julho
XX.	ECONOMISTA	1º a 15 de março
XXI.	EDUCADOR DE TRÂNSITO	1º a 15 de março
XXII.	ENFERMEIRO	1º a 15 de junho
XXIII.	ENFERMEIRO – 200H	1º a 15 de junho
XXIV.	ENFERMEIRO – PSF	1º a 15 de junho
XXV.	ENFERMEIRO DO TRABALHO	1º a 15 de junho
XXVI.	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	1º a 15 de março
XXVII.	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1º a 15 de março
XXVIII.	ENGENHEIRO CIVIL	1º a 15 de março
XXIX.	ENGENHEIRO DE OPERAÇÕES PROJETISTA	1º a 15 de março
XXX.	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1º a 15 de março
XXXI.	ENGENHEIRO MECÂNICO	1º a 15 de março

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Thiago Nunes Lemos, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade e verificador.betha.cloud e insira o código 16O-1VV-K7G-KRJ.

XXXII.	ENGENHEIRO QUÍMICO	1º a 15 de março
XXXIII.	ENGENHEIRO SANITARISTA	1º a 15 de março
XXXIV.	FARMACÊUTICO	1º a 15 de abril
XXXV.	FISCAL DE OBRAS	1º a 15 de março
XXXVI.	FISCAL DE RENDAS	1º a 15 de março
XXXVII.	FISCAL DE SAÚDE BIOQUÍMICO	1º a 15 de abril
XXXVIII.	FISCAL DE SAÚDE DENTISTA	1º a 15 de abril
XXXIX.	FISCAL DE SAÚDE ENFERMEIRO	1º a 15 de abril
XL.	FISCAL DE SAÚDE FARMACÊUTICO	1º a 15 de abril
XLI.	FISCAL DE SAÚDE MÉDICO VETERINÁRIO	1º a 15 de abril
XLII.	FISIOTERAPEUTA	1º a 15 de abril
XLIII.	FONOAUDIÓLOGO	1º a 15 de abril
XLIV.	GEÓGRAFO	1º a 15 de março
XLV.	HISTORIADOR	1º a 15 de março
XLVI.	JORNALISTA	1º a 15 de março
XLVII.	MÉDICO ANESTESISTA	1º a 15 de maio
XLVIII.	MÉDICO ANGIOLOGISTA	1º a 15 de maio
XLIX.	MÉDICO AUDITOR	1º a 15 de maio
L.	MÉDICO CARDIOLOGISTA	1º a 15 de maio
LI.	MÉDICO CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	1º a 15 de maio
LII.	MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	1º a 15 de maio
LIII.	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	1º a 15 de maio
LIV.	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTA 12H	1º a 15 de maio
LV.	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTA 24H	1º a 15 de maio
LVI.	MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO	1º a 15 de maio
LVII.	MÉDICO CITOPATOLOGISTA	1º a 15 de maio
LVIII.	MÉDICO CLÍNICO GERAL	1º a 15 de maio
LIX.	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 24H	1º a 15 de maio
LX.	MÉDICO DERMATOLOGISTA	1º a 15 de maio
LXI.	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	1º a 15 de maio
LXII.	MÉDICO ENDOSCOPISTA	1º a 15 de maio
LXIII.	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	1º a 15 de maio
LXIV.	MÉDICO GENERALISTA	1º a 15 de maio

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Thiago Nunes Lemos, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade e verificador.betha.cloud e insira o código 16O-1VV-K7G-KRJ.

LXV.	MÉDICO GENERALISTA – 200H	1º a 15 de maio
LXVI.	MÉDICO GENERALISTA – PSF	1º a 15 de maio
LXVII.	MÉDICO GENERALISTA – PSF 04H	1º a 15 de maio
LXVIII.	MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA 24H	1º a 15 de maio
LXIX.	MÉDICO GERIATRA	1º a 15 de maio
LXX.	MÉDICO GINECOLOGISTA	1º a 15 de maio
LXXI.	MÉDICO GINECOLOGISTA PLANTONISTA 24H	1º a 15 de maio
LXXII.	MÉDICO HEMATOLOGISTA	1º a 15 de maio
LXXIII.	MÉDICO HOMEOPATA	1º a 15 de maio
LXXIV.	MÉDICO INFECTOLOGISTA	1º a 15 de maio
LXXV.	MÉDICO MASTOLOGISTA	1º a 15 de maio
LXXVI.	MÉDICO MEDICINA SOCIAL	1º a 15 de maio
LXXVII.	MÉDICO NEUROLOGISTA	1º a 15 de maio
LXXVIII.	MÉDICO NEUROLOGISTA PLANTONISTA 24H	1º a 15 de maio
LXXIX.	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1º a 15 de maio
LXXX.	MÉDICO ONCOLOGISTA	1º a 15 de maio
LXXXI.	MÉDICO ORTOPEDISTA	1º a 15 de maio
LXXXII.	MÉDICO ORTOPEDISTA PLANTONISTA 12H	1º a 15 de maio
LXXXIII.	MÉDICO ORTOPEDISTA PLANTONISTA 24H	1º a 15 de maio
LXXXIV.	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1º a 15 de maio
LXXXV.	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA PLANTONISTA 24H	1º a 15 de maio
LXXXVI.	MÉDICO PEDIATRA	1º a 15 de maio
LXXXVII.	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA 24H	1º a 15 de maio
LXXXVIII.	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	1º a 15 de maio
LXXXIX.	MÉDICO PROCTOLOGISTA	1º a 15 de maio
XC.	MÉDICO PSIQUIATRA	1º a 15 de maio
XCI.	MÉDICO PSIQUIATRA PLANTONISTA 24H	1º a 15 de maio
XCII.	MÉDICO RADIOLOGISTA	1º a 15 de maio
XCIII.	MÉDICO REGULADOR	1º a 15 de maio
XCIV.	MÉDICO REUMATOLOGISTA	1º a 15 de maio
XCV.	MÉDICO SANITARISTA	1º a 15 de maio
XCVI.	MÉDICO SUPERVISOR HOSPITALAR	1º a 15 de maio
XCVII.	MÉDICO SUPERVISOR HOSPITALAR DE PSIQUIATRIA	1º a 15 de maio

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Thiago Nunes Lemos, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade e verificador.betha.cloud e insira o código 16O-1VV-K7G-KRJ.

XCVIII.	MÉDICO ULTRA SONOGRAFISTA	1º a 15 de maio
XCIX.	MÉDICO UROLOGISTA	1º a 15 de maio
C.	MÉDICO VETERINÁRIO	1º a 15 de maio
CI.	MUSEÓLOGO	1º a 15 de março
CII.	NUTRICIONISTA	1º a 15 de abril
CIII.	PAISAGISTA	1º a 15 de março
CIV.	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	1º a 15 de março
CV.	PSICÓLOGO	1º a 15 de setembro
CVI.	PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO	1º a 15 de setembro
CVII.	PUBLICITÁRIO	1º a 15 de março
CVIII.	RELAÇÕES PÚBLICAS	1º a 15 de março
CIX.	SOCIÓLOGO	1º a 15 de março
CX.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1º a 15 de agosto
CXI.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 200H	1º a 15 de agosto
CXII.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PSF	1º a 15 de agosto
CXIII.	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	1º a 15 de julho
CXIV.	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL – PSF	1º a 15 de julho
CXV.	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1º a 15 de abril
CXVI.	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO / ADMINISTRAÇÃO	1º a 15 de março
CXVII.	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO / AGRÍCOLA	1º a 15 de março
CXVIII.	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO / CONTABILIDADE	1º a 15 de março
CXIX.	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO / EDIFICAÇÕES	1º a 15 de março
CXX.	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO / ESTRADAS	1º a 15 de março
CXXI.	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO / INDUSTRIAL EM ELETROMECÂNICA	1º a 15 de março
CXXII.	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO / SEGURANÇA DO TRABALHO	1º a 15 de março
CXXIII.	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO / TOPÓGRAFO	1º a 15 de março
CXXIV.	TÉCNICO DE ORTÓPTICA	1º a 15 de abril
CXXV.	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	1º a 15 de abril
CXXVI.	TÉCNICO DE SANEAMENTO	1º a 15 de abril
CXXVII.	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1º a 15 de abril
CXXVIII.	TURISMÓLOGO	1º a 15 de março
CXXIX.	VISTORIADOR (TRÂNSITO E TRANSPORTE)	1º a 15 de março

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Thiago Nunes Lemos, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade e verificador.betha.cloud e insira o código 16O-1VV-K7G-KRJ.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/02/2026 às 13:59:27

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 23/02/2026 às 15:25:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Thiago Nunes Lemos

Assinou em 24/02/2026 às 15:19:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.386.796-**

Eu, Thiago Nunes Lemos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 27/02/2026 às 14:58:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 27/02/2026 às 16:15:35 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

16O **1VV** **K7G** **KRJ**